

PROCESSO: 43990/2018
RECORRENTE: KURICA AMBIENTAL S/A
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU POR PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO NÃO PROVIDO

A isenção de IPTU por Preservação Ambiental prevista nos termos do artigo 87 da Lei Municipal 11.996 de 30 Dezembro 2013 (Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina), depende de comprovação através de processo específico. No caso em tela a Recorrente não apresentou comprovação de que sob os lotes urbanos pleiteados, operaram o registro e posterior cadastramento como Bosques de Preservação Permanente. Processo esse realizado junto ao órgão gestor ambiental, ou seja, pela Secretaria Municipal do Ambiente -SEMA. Não apresentando também, conseqüentemente a devida averbação em Cartório de Registro de Imóveis, conforme preconiza o artigo 81 da mesma lei. Mantida decisão de primeira instância. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº. 134/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **KURICA AMBIENTAL S/A,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU por preservação ambiental aos imóveis com inscrições nºs 06050366300030001, 06050550101980001, 06050550101150001, 06050550101570001 e 06050550100680001, localizadas CHACARAS BELA VISTA - GLEBA TRES BOCAS, nesta cidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 29 de outubro de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE